



RIO NEVES

SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE
MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS,
CONSTRUÇÕES EM GERAL

RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA.

SAMBAIBA/MA, 65.830-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 035/2022 (Proc. administrativo nº 109/2022)

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - INABILITAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, CONFORME EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - LICITANTE QUE COMPROVOU TER EXECUTADO SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS - VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DANO À COMPETITIVIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO, EMPRESA HABILITADA PARA PROSSEGUIR NO CERTAME - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO. Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira) (TJSC, ACMS n. 2003.015947-9, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros) (TJSC, RN n. 0502450-24.2012.8.24.0023, deste relator, j. 23-06-2016).
(TJMT – Apelação Civil 1007242-06.2020.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, Rel. Des. GILBERTO LOPES BUSSIKI, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/05/2022, Publicado no DJE 14/06/2022). Grifamos.

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04, através do seu representante LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR, CPF nº 529.648.503-30, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por L1 EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 15.755.766/0001-53, expondo o seguinte.

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa L1 EMPREENDIMENTOS, nos autos do Pregão Eletrônico nº 035/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de



reforma, incluindo material e mão de obra, no Hospital Amâncio Coutinho, Município de São Pedro dos Crentes.

Narra a recorrente que a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES (detentora de melhor preço) apresentou sua habilitação e proposta em desacordo com o edital e termo de referência.

Para tanto, a empresa L1 EMPREENDIMENTOS fundamenta seu recurso na alegação de que não foi apresentado pela empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da Engenheira Civil Brenda Oliveira Lima (CREA-MA 1116759284), que assinou as páginas da proposta.

Alegou, ainda, que fora apresentado pela empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e comprovação de vínculo com a empresa de outro Engenheiro Civil, Marcelo de Sousa Miranda (CREA-MA 0714150843).

Sustenta a empresa recorrente que não foi observado pela empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES o item 11.1.9, inciso III, alínea "a", que dispõe acerca da comprovação técnica-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico em nome de engenheiro civil integrante do quadro da empresa licitante. Por fim, pugna a recorrente para que seja acolhido o recurso com a inabilitação da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES.

DO DIREITO

Sem razão a empresa recorrente, senão vejamos.

É sabido que a licitação é procedimento formal e que o administrador deve atender ao princípio da vinculação ao edital. **Contudo, as exigências editalícias, principalmente aquelas pertinentes à habilitação das licitantes, devem sempre se mostrar imprescindíveis, evitando-se o excesso de formalismo e priorizando a competitividade, sob pena de implicar em prejuízo ao interesse público.**

A alegação da recorrente de que a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES deve ser inabilitada pelo simples fato de não ter apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT) da engenheira civil que assinou a proposta e sim juntou acervo técnico de outro engenheiro que compõe seu quadro de profissionais não merece prosperar, vez que a licitante habilitada no certame possui vasta experiência e já comprovou ter executado vários serviços pertinentes e



compatíveis com o objeto do presente pregão, conforme se depreende das certidões/atestados já colacionados aos autos.

Logo, a inabilitação da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES irá configurar violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, bem como acarretará dano à competitividade e prejuízo à municipalidade, vez que apresentou a melhor proposta para execução da obra, devendo ser mantida a empresa habilitada para prosseguir no certame.

Reportando-se à fase de habilitação, cuja premissa amolda-se perfeitamente ao presente caso, o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello alerta que:

Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: “visa a concorrência pública fazer que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório.” (Curso de Direito Administrativo, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 606).

No presente caso, a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES figura como detentora do melhor preço apresentado, bem como possui uma vasta experiência e qualificação técnica-operacional e técnica profissional na execução de inúmeras obras da mesma natureza do objeto do Pregão nº 035/2022, conforme faz prova a CAT com Registro de Atestado de nº 848853/2021, emitida pelo CREA-MA, já anexada aos autos.

A recorrente alega que a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES não comprovou a qualificação técnica por ausência da Certidão de Acervo Técnico da Engenheira Civil Brenda Oliveira Lima e juntou aos autos documentos do Engenheiro Civil Marcelo de Sousa Miranda, que apesar de possuir qualificação técnica não comprovou regularidade para o exercício da profissão junto à entidade competente, todavia, tais alegações não merecem prosperar, vez que o profissional Marcelo de Sousa Miranda encontra-se devidamente habilitado junto ao CREA-MA para o exercício do seu mister, conforme documentos já anexos aos autos.



**SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE
MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS,
CONSTRUÇÕES EM GERAL**

RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA.

SAMBAIBA/MA, 65.830-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120

No caso em análise, não há que se fala em descumprimento do item 11.1.9, inciso III, alínea "a", do edital, que dispõe acerca da comprovação técnica-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico em nome de engenheiro civil integrante do quadro da empresa licitante, vez que a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES juntou aos autos documentações de 02 (dois) engenheiros civis que compõem seu quadro de profissionais, os quais são legalmente habilitados no seu conselho profissional, bem como são detentores de experiência nas execuções de objetos compatíveis com o do presente caso.

Faz-se mister destacar que no próprio Município de São Pedro dos Crentes/MA, a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES já se sagrou vencedora em certame semelhante, no qual fora juntado Certidão de Acervo Técnico (CAT) de nº 852054/2021 em nome da Engenheira Civil Brenda Oliveira Lima, inscrita no CREA-MA nº 1116759284, com serviços de engenharia referente a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros e vias públicas urbanas (contrato nº 155/2021), conforme documentos que seguem anexos, donde de uma simples diligência de consulta nos sistemas por parte do Sr. Pregoeiro restará confirmado o ora dito

Analizando detidamente o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, verifica-se que, diferentemente do que alega a empresa L1 EMPREENDIMENTOS, a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES atendeu todos os requisitos exigidos da qualificação técnica, possuindo em seu quadro mais de um engenheiro civil com experiência na execução de objeto compatível com o presente certame e devidamente habilitados para o exercício da profissão, onde, repise-se, a qualificação técnica da Engenheira Civil Brenda Oliveira Lima (CREA-MA 1116759284) já restou demonstrada em outros certames nesse município.

Importante dizer quanto ao atendimento do Edital pelos documentos/certidões juntados de 02 (dois) engenheiros civis que compõem o quadro da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, que comprovam a qualificação técnica-profissional no certame, devendo se respeitar certas limitações, pelas quais, os documentos desses profissionais apresentados, por si só, garantem a confirmação da habilitação dessa empresa, pois pensar de outra maneira estariam a limitar a competitividade dos licitantes, o que só acarretaria prejuízos ao ente municipal.

Inobstante o ora narrado, temos que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal incorpora um princípio de natureza restritiva para a classificação/habilitação, só podendo o processo de licitação exigir documentos que comprovem a qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido,



RIO NEVES

SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE
MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS,
CONSTRUÇÕES EM GERAL

RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 - AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA.

SAMBAIBA/MA, 65.830-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120

e essa certeza, a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES traz, bastando para tanto observar o histórico de sua atuação no próprio Município de São Pedro dos Crentes e em outros municípios por meio dos documentos apresentados (certidões/atestados).

Merece destaque o artigo 30, da Lei de Licitações, que disciplinando a matéria, prevê que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

(...)

§ 3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Com base nesse regramento legal, o ilustre professor Fernão Justen de Oliveira, sobre o assunto, diz: "a experiência anterior que revela a qualificação técnica do licitante não é ter prestado objeto idêntico ao licitado, mas sim comprovar experiência com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

A experiência da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES na execução de obras com características semelhantes ao do presente certame resta por demais comprovada, inclusive nesse município, conforme se depreende dos documentos colacionados aos autos e que seguem anexos.



Caso não sejam suficientes as alegações acima para que seja mantida a habilitação da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, ainda poder-se-ia dizer que deve ser respeitada a limitação de exigências, como já dito anteriormente, em garantia aos princípios norteadores da Administração Pública, entre eles, o PRINCÍPIO da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da LIVRE CONCORRÊNCIA e da SELETIVIDADE, entre outros.

Desse modo, tendo em vista todo o exposto, a confirmação da habilitação da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES é a decisão mais justa a ser tomada no caso em tela, efetivando assim o princípio da competitividade, da menor restrição dos procedimentos licitatórios e, sobretudo, a supremacia do interesse público, eis que, sem dúvida, essa empresa detém capacidade técnica para a execução dos serviços ora propostos, tendo, inclusive, apresentado um menor custo à municipalidade.

A confirmação da habilitação da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES é a medida mais justa a ser adotada, vez que outro não pode ser o entendimento, já que em outros certames essa empresa já comprovou ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente pregão, inclusive nos oriundos das certidões/atestados apresentados, tem sempre reconhecida a sua capacitação técnica.

Dessa forma, resta consubstanciado que as alegações infundadas da empresa recorrente não merecem prosperar, conforme fartamente explanado acima.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso administrativo, mantendo-se o resultado do certame em que se sagrou vencedora a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 13.500.739/0001-04.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Sambaíba/MA, 06/10/2022

LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR:52964850330
Assinado de forma digital por LUIZ
SILVEIRA LIMA JUNIOR:52964850330
Dados: 2022.10.06 17:01:47 -03'00'
RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
CNPJ nº 13.500.739/0001-04
LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR
CPF sob nº 529.648.503-30
Representante legal



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **BRENDA OLIVEIRA LIMA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **BRENDA OLIVEIRA LIMA**
 Registro: **1116759284MA** RNP: **1116759284**
 Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

Número da ART: **MA20210436562** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **15/07/2021** Baixada em: **06/08/2021**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES** CPF/CNPJ: **01.577.844/0001-62**
 Endereço do contratante: **AVENIDA CANAÃ** Nº: **102**
 Complemento: **CENTRO**
 Cidade: **SÃO PEDRO DOS CRENTES** UF: **MA** CEP: **65978000**
 Contrato: **Celebrado em:**
 Valor do contrato: **R\$ 42.194,18** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação institucional: **Outros**
 Endereço da obra/serviço: **AVENIDA CANAÃ** Nº: **102**
 Complemento: **CENTRO**
 Cidade: **SÃO PEDRO DOS CRENTES** UF: **MA** CEP: **65978000**
 Coordenadas Geográficas: **-6.821150, -46.536820**
 Data de início: **05/07/2021** Conclusão efetiva: **05/08/2021**
 Finalidade: **Infraestrutura**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES** CPF/CNPJ: **01.577.844/0001-62**

Atividade Técnica: **16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 47 - Execução de manutenção 648.90 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELIPÍPEDO PARA VIAS URBANAS 47 - Execução de manutenção 648.90 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS 47 - Execução de manutenção 648.90 metro quadrado;**

Observações

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 852054/2021
12/08/2021, 11:45
1ab59

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1ab59





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62
AV. CANAÃ, N° 102, CENTRO – CEP: 65978-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 285 – Centro, Sambuiba – MA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Silveira Lima Junior, RG sob o nº 074272792021-8 SSP/MA e CPF sob o nº 529.848.503-30, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.577.844/0001-62, serviços de engenharia referente à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS URBANAS - PARALELEPÍPEDO (RUA TRANSVERSAL 1)**, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES -MA.

Contrato: Contrato nº 155/2021.

Objeto do contrato: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Celebrado: 28/06/2021

Valor do Contrato: R\$ 42.194,18

Local de Realização dos Serviços: Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes -MA.

Período de Realização dos Serviços: 05/07/21 À 05/08/21.

Responsável Técnico: Brenda Oliveira Lima, Engenheira Civil, CREA-MA - nº 111675928-4.

ART Correspondente ao Serviço: MA20210436562.

Responsável Técnico de Fiscalização: Matheus Alves dos Reis, Engenheiro Civil, CREA - nº 1119909520

ART de Fiscalização: MA20210441016.

Descrição dos Serviços Prestados Pelo Profissional: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

São Pedro dos Crentes-MA, 06 de Agosto de 2021.


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal


Matheus Alves dos Reis
Engenheiro Fiscal


Matheus Alves dos Reis
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MA 1119909520

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852054/2021, em 12/08/2021



Certidão nº 852054/2021
17/05/2022, 11:08
Chave de Impressão: tab59
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/08/2021 e contém 1 folhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
AV. CANAÃ, Nº 102, CENTRO – CEP: 65978-000

OBRA: CALÇAMENTO DA RUA TRANSVERSAL 1
Descrição: CALÇAMENTO DA RUA COM PARALELEPIPEDO
LOCAL: SÃO PEDRO DOS CRENTES
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

DATA: 14/06/2021
BDI: 20,67%
FONTE VERSÃO HORA MÊS DATA REF.
SINAPI 2021/04 COM 85,68% 49,33% 04/2021.
DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDA DE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
						SEM BDI	COM DESCONTO DE 33%	COM BDI		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 7.117,24	16,87%
1.1	00034723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	SINAPI	M2	2,00	R\$ 519,75	R\$ 348,23	R\$ 420,21	R\$ 840,42	1,99%
1.2	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	2,00	R\$ 3.881,82	R\$ 2.600,82	R\$ 3.138,41	R\$ 6.276,82	14,88%
2	PAVIMENTAÇÃO								R\$ 29.069,89	68,90%
2.1	CALÇAMENTO								R\$ 27.099,27	66,12%
2.1.1	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:3 (CIMENTO E AREIA), AF 05/2020	SINAPI	M2	648,90	R\$ 53,18	R\$ 35,63	R\$ 42,99	R\$ 27.899,27	66,12%
2.2	TRANSPORTE								R\$ 1.170,61	2,77%
	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBAS METÁLICAS - CHP DIURNO, AF 06/2014	SINAPI	CHP	11,65	R\$ 124,29	R\$ 83,27	R\$ 100,48	R\$ 1.170,61	2,77%
3	REFORÇO NO SUBLITO								R\$ 6.007,05	14,24%
3.1	PIÇARRA								R\$ 4.901,75	11,62%
3.1.1	00004746	PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETRÍADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	129,78	R\$ 46,72	R\$ 31,30	R\$ 37,77	R\$ 4.901,75	11,62%
3.2	TRANSPORTE								R\$ 1.105,30	2,62%
3.2.1	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBAS METÁLICAS - CHP DIURNO, AF 06/2014	SINAPI	CHP	11,00	R\$ 124,29	R\$ 83,27	R\$ 100,48	R\$ 1.105,30	2,62%
VALOR BDI TOTAL: R\$ 7.227,59 VALOR BDI: R\$ 7.227,59 VALOR ORÇAMENTO: R\$ 34.966,59 VALOR TOTAL: R\$ 42.194,18										

O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR DE R\$ 42.194,18 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
JÁ INCLUSO DESCONTO DE 33%

São Pedro dos Crentes-MA, 28 de Junho de 2021.

Brenda Oliveira Lima
Brenda Oliveira Lima
Engenheira Civil
CREA-MA: 111675928-4

Brenda Oliveira Lima
CREA-MA: 111675928-4
Engenheira Civil

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852054/2021, em 12/08/2021.



Certidão nº 852054/2021
17/05/2022, 11:08
Chave de Impressão: 1ab59
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/08/2021 e contém 1 folhas





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 024/2022, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela L1 EMPREENDIMENTOS, em relação ao Pregão Eletrônico nº 035/2022 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO HOSPITAL AMANCIO COUTINHO, MUNÍCPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita nas alegações proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O licitante, L1 EMPREENDIMENTOS, interpôs seu recurso contra a habilitação da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIREL, a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou a licitante. Em resumo, o recorrente alega que a decisão que habilitou a empresa não se atentou para a documentação dos responsáveis técnicos da empresa. Segundo a Recorrente a engenheira que assina a proposta da licitante não apresentou documento que comprove sua qualificação técnica profissional, trazendo dela apenas a certidão de regularidade junto ao conselho profissional (CREA-MA) e que o outro responsável técnico da licitante apresentou apenas os documentos referente ao seu acervo técnico e a comprovação de vínculo com a empresa. Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida inseriu suas contrarrazões no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

O licitante, RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIREL, nas suas contrarrazões refuta o alegado pela licitante Recorrente. Em resumo, o Recorrido alega que atendeu todos os requisitos exigidos da qualificação técnica, pois possui em seu quadro mais de um engenheiro civil com experiência na execução de objeto compatível com o presente certame e devidamente habilitados para o exercício da profissão, onde, repise-se, a qualificação técnica da Engenheira Civil Brenda Oliveira Lima (CREA-MA 1116759284) já restou demonstrada em outros certames no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

município de São Pedro dos Crentes – MA. Por fim, requer o indeferimento do Recurso apresentado pela Empresa L1 EMPREENDIMENTOS e a manutenção da decisão que a habilitou.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a imparcialidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

Alega a recorrente que a empresa recorrida não apresentou toda a documentação de habilitação dos seus engenheiros. Que ela apresentou alguns documentos de um e não apresentou do outro. Que a engenheira que assinou a proposta não apresentou suas Certidões de Acervo Técnico – CAT e que por isso, não pode ser habilitada no presente certame.

Pois bem, ao se exigir os documentos de habilitação da empresa e dos responsáveis técnicos, a Administração quer saber se a empresa está com sua situação regularizada junto ao conselho de classe responsável, bem como os seus engenheiros. O edital não limita a quantidade de responsáveis técnicos, portanto, a empresa pode apresentar tantos quanto achar necessário. Tendo a empresa dois engenheiros civis qualquer um dos dois estão aptos a assinarem as propostas da licitante, uma vez que fazem parte do quadro de funcionários permanentes da empresa. Por fim, a licitante apresentou além dos documentos dos engenheiros, atestado de capacidade técnica que demonstra está apta para realizar os serviços licitados.

Portanto, não se vislumbra no caso em questão a falta de capacidade técnica da proponente habilitada, uma vez que foi apresentado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, bem como documentos dos engenheiros da empresa, que no caso em tela são dois, um complementando o outro.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, mantendo a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela L1 EMPREENDIMENTOS, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 10 de outubro de 2022.

Semaias da S. Morais
Semaias da S. Morais
Pregoeiro Municipal